

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) MEDIANTE A CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**

O **Município De Pato Branco**, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, situado na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85.501-064, Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu nº 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco - PR, doravante denominado MUNICÍPIO CEDENTE e de outro lado a Organização da Sociedade Civil **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 77.130.953/0001-07, com sede na Travessa Borges, nº 152, São Vicente, Pato Branco – PR, CEP: 855003-390 telefone (46) 3224-4440, email: patobranco@apaep.org.br, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL(OSC) CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Neri Santos de Vargas**, portador do CPF 195.110.270-34, inscrito no RG 4.632.992-9, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 200, Fraron em Pato Branco - PR;

Considerando o artigo 66 e 70, da Lei Orgânica do Município, assim como, a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 9.309, de 01/09/2022, e diante de necessidade de apoio operacional ao CESSIONÁRIO;

Considerando os fatos e fundamentos expostos e documentos nos autos do Processo Administrativo nº 10.025/2025, de iniciativa da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pato Branco.

Considerando o art. 31, II da Lei nº 13.019/2014, , segundo o qual “*Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]*”, situação verificada no caso em tela;

Considerando que a parceria decorre de transferência de recurso público oriundo da Emenda Parlamentar nº 202371170013, operacionalizada pela Programação nº 411850120230001, na modalidade de investimento (GND4), no valor de R\$ 286.999,00 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais), registrada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, com indicação expressa da Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco como beneficiária; tratando-se, portanto, de hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente resguardada por decisão fundamentada da autoridade gestora, constante nos autos administrativos nº 10.025/2025;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 9.309 de 01/09/2022 e Portaria MC580/2020, pelas cláusulas estabelecidas no presente instrumento, assim como, no anexo Plano de trabalho, que integra este termo para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução dos serviços socioassistenciais na APAE de Pato Branco por meio da aquisição de veículos adequados às necessidades do público atendido. Garantindo transporte acessível e seguro para usuários com deficiência; Ampliar a capacidade de atendimento das unidades; Facilitar o deslocamento para atividades externas e ações intersetoriais; Melhorar a logística dos serviços ofertados pelo SUAS da entidade mediante a execução de ações de transporte qualificado no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias, tipificado pela Resolução CNAS nº 109/2009, conforme Plano de Trabalho anexo.

1.2 - A APAE de Pato Branco atende atualmente cerca de 30 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias, com demanda crescente. A instituição conta com apenas um veículo (Fiat Doblò, 2014), sem adaptação para acessibilidade e em estado de sucateamento, o que prejudica o transporte de usuários e compromete a realização de atendimentos externos e a integração com a rede de proteção social.

1.3 - A falta de transporte adequado restringe a participação de pessoas com mobilidade reduzida nas atividades e atendimentos presenciais, domiciliares e comunitários, além de inviabilizar o trabalho eficiente da equipe técnica da instituição. A aquisição de dois novos veículos permitirá ampliar os atendimentos, garantir segurança e acessibilidade, melhorar a qualidade dos serviços e promover a inclusão social, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

1.4 - Para o fim especificado no item 1.1 supra, o MUNICÍPIO CEDENTE cede à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC) CESSIONÁRIA:

1.4.1 – Veículo 1 – Utilitário com acessibilidade:

Tipo: Automóvel de passeio, minivan adaptada

Marca/Modelo: Chevrolet Spin SM Adapt Acess

Ano de fabricação/modelo: 2024/2025

Cor predominante: Branco

Combustível: Álcool/Gasolina (Flex)

Potência/Cilindrada: 111 cv / 1.800 cm³

Capacidade: 5 lugares (4 passageiros + 1 cadeirante + motorista)

Equipamentos de acessibilidade: Rampa ou elevador veicular com acionamento elétrico ou hidráulico e controle remoto, com capacidade mínima de carga de 250 kg

Placa: TBI4H84

RENAVAM: 01437433690

Chassi: 9BGJB7520SB220169

Número do motor: MU5002930

Categoria: Oficial

Proprietário: Município de Pato Branco – CNPJ 76.995.448/0001-54

CRLV emitido em: 30/04/2025

Patrimônio nº 97527

1.4.2 – Veículo 2 – Utilitário sem acessibilidade:

Tipo: Caminhoneta (misto), 7 lugares

Marca/Modelo: Citroën C3 Aircross Feel 7

Ano de fabricação/modelo: 2024/2025

Cor predominante: Branco

Combustível: Álcool/Gasolina (Flex)

Potência/Cilindrada: 130 cv / 999 cm³

Equipamentos: Direção elétrica, ar-condicionado, travas e vidros elétricos

Placa: TAT8H32

RENAVAM: 01441845051

Chassi: 935CNFC51SB524766

Número do motor: 463518160754387

Categoria: Oficial

Proprietário: Município de Pato Branco – CNPJ 76.995.448/0001-54

CRLV emitido em: 13/06/2025

Patrimônio nº 97706

1.5 - O objeto será executado em conformidade com o Plano de Trabalho constante no Anexo ____ deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CEDENTE:

- a)** Designar um gestor da parceria;
- b)** Acompanhar in loco a execução do presente acordo;
- c)** Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio desta parceria;
- d)** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e)** Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- f)** Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- g)** Emitir relatório técnico do monitoramento e avaliação da parceria;
- h)** Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídios na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- i)** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento; Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas
- j)** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- k)** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- l)** Ceder os bens descritos na cláusula primeira para uso da OSC CESSIONÁRIA apenas para a oferta do

serviço socioassistencial tipificado pela Resolução CNAS Nº 109/2009, caracterizado como Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias.

2.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) CESSIONÁRIA:

- a)** Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.
- b)** Dar livre acesso os servidores do MUNICÍPIO CEDENTE, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c)** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento;
- d)** Discutir com o MUNICÍPIO CEDENTE sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário;
- e)** Utilizar o veículo cedido para atendimento exclusivamente para atendimento às necessidades operacionais do Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, sendo vedado qualquer uso para finalidades diversas, em especial para fins imorais e/ou no interesse particular de funcionários ou dirigentes ou qualquer uso indevido que caracterize o desvio de finalidade e /ou utilização do bem para atendimento às outras políticas setoriais a nível local;
- f)** Manter a guarda, zelar pela boa e conservação do veículocedido no ambito da presente parceria;
- g)** Manter, obrigatoriamente, durante toda a vigência da presente parceria, o veículo segurado com coberturas de casco e terceiros, apresentando cópia da apólice da seguradora contratada ao concedente no prazo de 60 dias após a formalização da parceria;
- h)** Manter a guarda do veiculo, durante o período em que não esteja sendo usado deverá ser em local apropriado, onde haja segurança, vedado ser mantido na residência de particulares ou de funcionários ou membros da diretoria;
- i)** Arcar com as despesas decorrentes da manutenção, conservação, combustível, licenciamento anual, DPVAT, infrações e notificações de multas, taxas e demais despesas com revisões e consertos, decorrentes da utilização de veículo cedido;
- j)** Na hipótese do cometimento de infrações e expedição de notificação pelos órgãos de trânsito, a OSC CESSIONÁRIA deverá identificar o condutor e assumir a responsabilidade pelo pagamento, independentemente da natureza da infração, observado o prazo legal;
- k)** A OSC CESSIONÁRIA assume responsabilidade civil pelos danos que porventura venha a ocasionar a terceiros e/ou a usuários transportados, durante a utilização de veículo ora cedido, devendo indenizá-los diretamente, independentemente de provocação pelo MUNICÍPIO CEDENTE;
- l)** A OSC CESSIONÁRIA assume a responsabilidade civil em decorrência de sinistros que porventura venha a sofrer durante o uso de veículo cedido, inclusive indenizando o MUNICÍPIO CEDENTE pelas perdas e danos morais e materiais;
- m)** A OSC CESSIONÁRIA indenizará em regresso o MUNICÍPIO CEDENTE caso este seja demandado

judicialmente e venha a ser condenado ao pagamento de indenizações decorrentes de danos materiais e morais que venha a ocorrer em virtude da utilização do veículo cedido, independentemente de culpa da OSC CESSIONÁRIA.

- n)** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC CESSIONÁRIA deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- o)** A OSC CESSIONÁRIA deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, informando, no mínimo: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**;

4.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que justificado pelo interesse público, a continuidade do objeto pactuado e a demonstração de resultados satisfatórios alcançados, observado o prazo **máximo de 10 (dez) anos**, conforme o disposto no § 2º do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.3 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação.

4.4 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O MUNICÍPIO CEDENTE designa a servidora ELISANDRA NATH COPATTI, cargo: Assistente em Gestão, CPF: 879.394.521-34 como gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos preceitos estabelecidos no Decreto Municipal 9.309/2022, sendo que a gestora:

5.1.1 - Emitirá relatório técnico de avaliação, fiscalização e acompanhamento, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de fiscalização anual;

5.1.2 - realizará visita técnica in loco para subsidiar a fiscalização do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

5.1.3 - realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

5.1.4 - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

5.1.5 - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

5.1.6 - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

5.1.7 - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

5.1.8 – O Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito de suas competências legais e regimentais, poderá exercer o controle social sobre a execução da presente parceria, especialmente quanto à verificação da regularidade na aplicação dos recursos, alcance das metas pactuadas e efetividade das ações voltadas ao público beneficiário;

5.1.9 – o Conselho Municipal de Assistência Social poderá ser consultado pela gestora responsável ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando necessário, para subsidiar a análise técnica, a reavaliação de metas e a eventual reorientação das ações previstas no plano de trabalho.

5.2 – Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

5.2.1 - Além da atuação da gestora designada, o acompanhamento e a fiscalização da execução da parceria contarão com o suporte da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2.2 - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- a)** analisar os relatórios técnicos e de execução apresentados pelo gestor e pela organização da sociedade civil parceira, promovendo parecer conclusivo;
- b)** identificar eventuais desconformidades na execução do objeto da parceria e sugerir medidas de correção ou aperfeiçoamento;
- c)** propor recomendações para o aprimoramento da gestão das parcerias e dos instrumentos utilizados pelo Município;
- d)** registrar e consolidar boas práticas observadas durante a execução da parceria;
- e)** auxiliar na padronização dos procedimentos de monitoramento e avaliação adotados pela Administração Pública;
- f)** contribuir para a transparência e o controle social das parcerias celebradas;
- g)** apoiar a análise dos resultados obtidos com base nas metas e indicadores previstos no plano de trabalho.

5.2.3 - A Comissão poderá, a seu critério, realizar reuniões com a gestora responsável, com representantes da organização da sociedade civil e com beneficiários da parceria, visando à escuta ativa e ao levantamento de informações relevantes ao processo de avaliação.

5.2.4 - A atuação da Comissão será registrada em atas ou relatórios próprios, que integrarão os autos da parceria como documentos formais de controle e fiscalização.

5.2.5 – Nos casos de parcerias executadas com recursos oriundos de fundos públicos específicos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá articular-se com o respectivo Conselho Gestor, nos termos do art. 48, §5º, do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

5.3 - O Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito de suas competências legais e regimentais, poderá exercer o controle social sobre a execução da presente parceria, especialmente quanto à verificação da regularidade na aplicação dos recursos, alcance das metas pactuadas e efetividade das ações voltadas ao público beneficiário;

5.4 - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá ser consultado pela gestora responsável ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando necessário, para subsidiar a análise técnica, a reavaliação de metas e a eventual reorientação das ações previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamentodeesteAcordode Cooperação com alteração da natureza do objeto

6.3 - A inclusão ou exclusão de bens em regime de cessão não caracteriza alteração de objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o presente instrumento em anexo Plano de Trabalho e com as normas específicas, o MUNICÍPIO CEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC CESSIONÁRIA, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

7.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

a) Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer

que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.4 - A aplicação de sanções observará o devido processo legal, oportunizando-se à OSC CESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

8.1.1 - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

8.1.2 - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) Nos demais casos em que houver violação da legalidade e da moralidade.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

8.3 - Uma vez decretada a rescisão, inclusive por ato unilateral do Município Cedente, os bens nominados na cláusula primeira, deverão ser imediatamente restituídos pela OSC CESSIONÁRIA, ao MUNICÍPIO CEDENTE.

8.4 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

- a) extinto por decurso de prazo;
- b) extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d) rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- 1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- 2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- 3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 4. violação da legislação aplicável;
- 5. cometimento de falhas reiteradas na execução;
- 6. malversação de recursos públicos;
- 7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- 8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- 9. descumprimento das condições que caracterizam OSC CESSIONÁRIA como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 10. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO

CEDENTE;

11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor do MUNICÍPIO CEDENTE e autorizado pelo Prefeito Municipal; e

12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.5 - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

8.6 - Em caso de denúncia por parte do MUNICÍPIO CEDENTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC CESSIONÁRIA, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

8.8 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9 - O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.10 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO CEDENTE.

8.11 - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA – DESTINAÇÃO DOS BENS AO FINAL DA PARCERIA

9.1 - Extinta a presente parceria por qualquer das razões e formas estabelecidas neste instrumento, os bens cedidos serão restituídos ao MUNICÍPIO CEDENTE no estado em que se encontrem, a partir da prestação de contas final, resguardado o direito de indenização, na hipótese de avaria decorrente de culpa da OSC CESSIONÁRIA.

9.2 - No recebimento do bem, o MUNICÍPIO CEDENTE deverá realizar vistoria, a fim de avaliar as condições de funcionamento e aparência do veículo, emitindo respectivo relatório, bem como, averiguar a existência de pendências junto ao órgão de trânsito.

9.3 - Caberá à OSC CESSIONÁRIA arcar com despesas de reparos do veículo, caso constatadas avarias que não sejam decorrentes do uso normal do bem para os fins a que foi destinado, bem como, recolher todos os tributos e sanções cujo fato gerador tenha ocorrido durante o período em que o bem esteve na posse da OSC CESSIONÁRIA

9.4 - No caso de extinção da parceria antes de encerrado o prazo de 05 (cinco) anos, o MUNICÍPIO CEDENTE deverá destinar o veículo cedido para outra OSC com a mesma oferta socioassistencial.

9.5 - Se a parceria se extinguir após o prazo de 05 (cinco) anos, caberá ao MUNICÍPIO CEDENTE avaliar e destinar o veículo permanente conforme necessidade local.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A OSC deverá apresentar RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, até o final de cada exercício financeiro, devendo conter:

- 10.1.1-** a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- 10.1.2 -** a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- 10.1.3 -** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- 10.1.4 -** justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.
- 10.1.5 -** Registros fotográficos e demais evidências de execução, sempre que possível.
- 10.2 -** A prestação de contas será encaminhada à Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria GP nº 54/2025, que analisará a regularidade da execução e elaborará parecer técnico conclusivo., bem como a instância de controle social, por meio do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.
- 10.3 -** O não envio da prestação de contas nos prazos estipulados ou sua apresentação de forma incompleta poderá ensejar as penalidades previstas na legislação vigente, inclusive a rescisão do Acordo de Cooperação, inabilitação temporária da OSC para novas parcerias e a obrigação de devolução do bem cedido.
- 10.4 -** A prestação de contas será formalizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 9.309/2022, mediante protocolo junto ao setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

- 11.1 -** A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO CEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.
- 11.2 -** Eventual publicidade de qualquer ato executado em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral ou membros da diretoria ou funcionários da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 -** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pato Branco - PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Pato Branco, 06 de agosto de 2025.

GERI NATALINO DUTRA
Prefeito do Município de Pato Branco

NERI SANTOS DE VARGAS
Presidente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8B6-5460-02C1-C917

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 08/08/2025 09:04:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE P (CNPJ 77.130.953/0001-07) VIA
PORTADOR NERI SANTOS DE VARGAS (CPF 195.XXX.XXX-34) em 14/08/2025 07:39:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D8B6-5460-02C1-C917>